INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA - IPMAIA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Regulamento das Unidades Curriculares Simulação Empresarial I Simulação Empresarial II

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 18/07/2025	Homologado em: 04/08/2025
Assinatura:	Assinatura:

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da unidade curricular (UC) *Simulação Empresarial* repartida pelos 1º e 2º Semestres do 3º Ano da Licenciatura em Contabilidade do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA.
2. Para os efeitos do presente regulamento entende-se por Simulação Empresarial a UC que tem como objetivo genérico a realização de uma síntese final de natureza prática do conjunto de conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo do curso, assim como a avaliação da capacidade de realização de trabalhos de investigação relativamente aos conhecimentos adquiridos durante o curso.

Artigo 2º

(Simulação Empresarial)

A Simulação Empresarial tem como base a constituição de empresas virtuais que se relacionarão entre si e outras entidades no âmbito das respetivas atividades.

Artigo 3º

(Inscrição)

A inscrição na Simulação Empresarial I e II consuma-se com o ato administrativo da inscrição nestas UC em cada um dos respetivos semestres.

Artigo 4º

(Precedência)

A inscrição na UC Simulação Empresarial II, no 2º semestre do 3º Ano da Licenciatura em Contabilidade, dependerá da conclusão com aprovação da UC Simulação Empresarial I.

CAPÍTULO II

Simulação Empresarial

Artigo 5º

(Objetivo)

A Simulação Empresarial visa que os estudantes estabeleçam as relações interdisciplinares que estão permanentemente subjacentes à realidade empresarial.

Artigo 6º

(Características)

1. O modelo das UC assenta num sistema de interatividade entre a atividade da empresa simulada por um dado estudante (ou conjunto de estudantes) e a atividade desenvolvida pelos demais estudantes integrantes da rede global. Do conjunto das atividades desenvolvidas é desejável que se encontre a simulação de uma parcela significativa da atividade económica onde as empresas se movem (empresas concorrentes, empresas fornecedoras, empresas clientes, banca, seguros, administração fiscal, etc.).
2. A rede global é constituída pelos estudantes inscritos nas UC Simulação Empresarial I e II.

Artigo 7º

(Modelo de Simulação)

O modelo de simulação assenta na programação específica estabelecida pela equipa docente que conduzirá estas UC denominadas Simulação Empresarial I e Simulação Empresarial II.

Artigo 8º

(Apresentação)

As UC de Simulação Empresarial I e II são apresentadas no princípio de cada ano letivo pelo respetivo regente, que indicará os elementos a apresentar pelos estudantes nas diferentes fases de desenvolvimento, assim como as respetivas datas de apresentação:

1. UC Simulação Empresarial I - 1º semestre

   Compreende a constituição das empresas de forma a dar resposta a todos os formalismos necessários; compreende os registos contabilísticos e o cumprimento de obrigações fiscais de todas as operações realizadas na primeira metade do ano económico das empresas, bem assim como as operações especiais disponibilizadas pelo(s) docente(s).

2. UC Simulação Empresarial II - 2º semestre

   Nesta fase são realizadas todas as operações ocorridas entre as empresas, bem assim como as operações especiais criadas pelo(s) docente(s). Completa-se com o cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais das empresas inerentes ao fim de cada exercício económico (preparação do processo de prestação de contas e processo de obrigações fiscais e legais).

Artigo 9º

(Trabalhos a apresentar)

No decurso de cada um dos semestres, os estudantes inscritos nestas UC deverão apresentar os trabalhos, tarefas e elementos necessários para efeitos de avaliação contínua, definidos semestralmente pelo regente e transmitidos aos estudantes no início de cada semestre, e que constam na respetiva Ficha Programática de Unidade Curricular (FPUC).

CAPÍTULO III

Disposições comuns e finais

SECÇÃO I

(Avaliação)

Artigo 10º

(Fatores da avaliação)

A avaliação das UC Simulação Empresarial I e II deverá ter em conta, para além dos aspetos consignados na programação específica, as qualidades da organização, do relato financeiro, do relato fiscal e a pontualidade no cumprimento das obrigações estabelecidas.

Artigo 11º

(Momentos de avaliação)

A avaliação das UC Simulação Empresarial I e II é contínua, sendo as datas de entrega dos trabalhos, tarefas e relatórios respeitantes à atividade de cada empresa, definidas semestralmente pelo regente. A assiduidade é obrigatória, dado tratar-se de UC que, visando substituição de um estágio profissional, exigem uma avaliação contínua.

Artigo 12º

(Classificação da Simulação Empresarial I e II)

1. A classificação final das UC Simulação Empresarial I e II resultará para cada semestre da ponderação da classificação dos vários momentos de avaliação que estarão detalhados na FPUC proposta pelo regente e aprovada pela Coordenação do curso.
2. A falta da entrega de qualquer dos relatórios identificados como elementos de avaliação, tal como mencionado no Artigo 9º, implica a sua classificação com zero valores.
3. O regente pode definir que a entrega fora do prazo estabelecido de qualquer desses relatórios, implica uma penalização na classificação correspondente, desde que tal seja previamente comunicado aos estudantes. Da mesma forma, poderá estabelecer um prazo máximo de atraso face à data-limite definida para a entrega, cujo incumprimento será interpretado como falta de entrega da prova, aplicando-se então o regime definido no número anterior.

Artigo 13º

(Aprovação)

Considera-se aprovado todo o estudante que obtenha em cada um dos semestres, para a UC Simulação Empresarial I e a UC Simulação Empresarial II, uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 14º

(Épocas de exame normal, recurso e especial)

A não aprovação na UC Simulação Empresarial I ou na UC Simulação Empresarial II, em avaliação contínua, não confere direito às épocas de exame normal, recurso e especial, dado tratar-se de unidades curriculares que, visando substituição de um estágio profissional, exigem uma avaliação contínua.

Artigo 15º

(Atribuições e Composição do Júri)

1. Compete ao Júri das UC Simulação Empresarial I e II efetuar a discussão oral e proceder à avaliação integral da mesma.
2. O Júri poderá incluir um docente convidado externo ao IPMAIA, devendo, por inerência, integrar o regente da UC.
3. O membro que integrar o Júri por inerência terá voto de qualidade.

Artigo 16º

(Faltas)

As faltas à discussão oral serão justificáveis nos termos e pelos motivos constantes das normas e regulamentos aplicáveis no IPMAIA.

SECÇÃO II

Outras disposições comuns e finais

Artigo 17º

(Lecionação da Simulação Empresarial)

1. A lecionação das UC Simulação Empresarial I e II é exercida por um ou mais docentes, incluindo o regente da UC, aos quais é atribuído serviço docente para o efeito, por proposta da Coordenação do curso à Direção de Escola.
2. Compete especialmente ao(s) docente(s) mencionado(s) no ponto anterior avaliar os estudantes inscritos na unidade curricular.

Artigo 18º

(Disposições supletivas)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente regulamento aplicam-se os regulamentos de avaliação em vigor no IPMAIA.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo regente das UC Simulação Empresarial I e II e pelo coordenador de curso e, em última instância, pelo Presidente do IPMAIA, ouvidos os Presidentes do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.